



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL DE ITUMBIARA		UF: GO
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Ciência da Computação		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.004593/96-02		
PARECER Nº: CES 608/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 2-9-98

I – RELATÓRIO E MÉRITO

O processo em tela foi aprovado, inicialmente, pela Comissão de Especialistas de Ensino de Informática, conforme expresso no Relatório DEPES/SESu nº 522/96.

A tramitação da análise do pedido foi aprovada por meio do Parecer CES nº 203/97.

Em 03 de junho de 1997, o Centro Educacional de Itumbiara encaminhou ao MEC o Ofício nº 006/97, solicitando a visita da Comissão Verificadora.

No dia 17 do mesmo mês, por convocação dos dirigentes da entidade mantenedora, foi realizada uma Assembléia Geral Extraordinária onde foi aprovada a mudança de sede e da denominação social do Centro Educacional de Itumbiara para Centro de Ensino e Pesquisa de Aparecida de Goiânia. No dia 04/08/97, nova Assembléia foi realizada para tratar da mudança dos dirigentes da mantenedora.

Sem o conhecimento das alterações ocorridas, a SESu, por intermédio da Portaria nº 196/97, designou uma Comissão Verificadora para visita ao local proposto para oferecimento do curso, especificando que o curso a ser verificado seria o de Ciência da Computação, a ser ministrado pela Faculdade Crepaldi Marques, mantida pelo Centro Educacional de Itumbiara, de acordo com o que constava no processo.

O relatório conclusivo da referida Comissão apontou como deficientes os aspectos relacionados ao corpo docente, coordenação do curso e seu regime de trabalho, currículo pleno, ementas das disciplinas, biblioteca, acervo bibliográfico, laboratório, instalações físicas e número de vagas, que considerou incompatível com as condições apresentadas durante a visita.

Dr.

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	25 / 9 / 98	
D.O.U.	29 / 9 / 98	Seção 1 P. 6
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.

Com as observações feitas em seu relatório, a Comissão Verificadora manifestou-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso e sugeriu que o processo fosse baixado em diligência para que, no prazo de 60 dias, a instituição sanasse as deficiências e nova verificação fosse realizada.

Em seu relatório a Comissão observa que houve alteração da Razão Social da Mantenedora – Centro Educacional de Itumbiara para Centro de Ensino e Pesquisa de Aparecida de Goiânia. A Faculdade Crepaldi Marques passou a ser denominada de Faculdade Cidade de Aparecida – UNIAPA.

Devemos observar, aqui, que a sigla do novo nome não guarda qualquer relação com o nome da Faculdade.

A Câmara de Educação Superior, assim como a SESu/MEC, vêm desestimulando o uso de siglas, utilizadas pelas entidades de ensino superior, que podem confundir o público e estudantes sobre a organização acadêmica da instituição de ensino (Art. 8º do Decreto nº 2.306/97). Assim, a sigla UNI... deve referir-se apenas à instituição cuja organização acadêmica e outros requisitos tenham permitido que a mesma fosse classificada como **Universidade**.

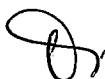
Voltando à diligência solicitada pela Comissão, os dirigentes, ao tomarem ciência do Relatório de Visita, encaminharam à SESu/MEC um Ofício Circular UNIAPA nº 007/97, datado de 03 de novembro de 1997, comprometendo-se a acatar, integralmente, as sugestões contidas naquele documento. Solicitaram, ainda, que o processo fosse baixado em diligência à DEMEC/GO, para que esta pudesse constatar o atendimento às recomendações da Comissão Verificadora.

A DEMEC/GO, em 10 de novembro de 1997, encaminhou à SESu o Ofício nº 1.826/GO e o "Relatório dos problemas encontrados pelas técnicas da DEMEC/GO na época em que participaram das Comissões Verificadoras para autorização dos cursos de Ciências Contábeis e Ciência da Computação da Faculdade Crepaldi Marques em Aparecida de Goiânia – GO".

Nesse expediente as técnicas informaram que, quando da visita das Comissões Verificadoras à instituição, a Delegacia recebeu denúncia, via telefone, de aluno das Faculdades Unidas de Itumbiara, alegando que "há uma semana estava sem aulas de laboratório, em razão dos computadores terem sido deslocados para a Faculdade de Aparecida de Goiânia". As Faculdades Unidas de Itumbiara são mantidas pela Associação Itumbiarensense de Ensino, cujos dirigentes são também integrantes do Centro Educacional de Itumbiara, mantenedora requerente do curso ora em apreço.

Com o propósito de verificar a denúncia recebida, a equipe técnica da DEMEC/GO visitou, no dia 07/11/97, o local proposto para a instalação do curso, já avaliado pela Comissão Verificadora nomeada pela SESu.

No relatório das técnicas, há informação de que os 40 microcomputadores descritos pela Comissão Verificadora não estavam mais no local e nas instalações destinadas ao Labo-



Relatório de Informática. Foram encontrados apenas 7 micros, de propriedade da escola de 1º e 2º graus que funciona no mesmo prédio. Nas prateleiras da Biblioteca encontravam-se apenas livros pertencentes ao 1º e 2º graus e o restante do acervo, descrito no relatório dos Verificadores como desatualizado, já não se encontrava à disposição.

Frente ao relatório da visita *in loco* procedida pela DEMEC/GO, e tendo em vista as atribuições do MEC no que se refere à avaliação da qualidade do ensino e ao cumprimento da legislação que regulamenta a criação de cursos, a SESu/MEC recomenda o indeferimento do pedido de autorização para funcionamento do curso de Ciência da Computação.

Cabe informar, ainda, que diante desses fatos, julgados graves, a SESu/MEC está encaminhando cópia do Relatório à Procuradoria Geral da República, para as providências que julgar pertinentes.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o relatório nº 393/98 da SESu/COTEC, voto pelo indeferimento da autorização para o funcionamento do curso de Ciência da Computação, solicitado pelo Centro Educacional de Itumbiara ou Centro de Ensino e Pesquisa de Aparecida de Goiânia, que seria ministrado pela Faculdade Crepaldi Marques ou Faculdade Cidade de Aparecida, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Brasília-DF, 2 de setembro de 1998.

Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1998.

Conselheiros. Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

P. 608/98
C. 1
C. 1
C. 1

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO SESu/COTEC N.º 393 /98

Par - 608/98

Processo n.º : 23000.004593/96-02
Interessado : CENTRO EDUCACIONAL DE ITUMBIARA
CGC : 24.809.717/0001-47
Assunto : Autorização para funcionamento do Curso de Ciência da Computação, a ser ministrado pela Faculdade Crepaldi Marques, com sede em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

I - HISTÓRICO

O Centro Educacional de Itumbiara, em maio de 1996, solicitou a este Ministério autorização para funcionamento do curso de Ciência da Computação, com 200 vagas totais anuais, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 181/96. De acordo com o projeto inicial, o curso seria ministrado pela Faculdade Crepaldi Marques, nova instituição de ensino a ser criada.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Informática analisou o projeto do curso e, pelo Parecer DEPES/SESu n.º 522/96, manifestou-se pela "aprovação do projeto para funcionamento do Curso de Ciência da Computação a ser criado na Faculdade Crepaldi Marques, mantida pelo Centro Educacional de Itumbiara, em Aparecida de Goiânia - GO, nos termos do processo n.º 23000.004593/96-02".

A Comissão de Especialistas de Ensino de Informática recomendou que a Comissão Verificadora, na ocasião da visita à Instituição, realizasse exame detalhado quanto aos aspectos relacionados à biblioteca, às ementas, aos títulos das disciplinas, aos laboratórios e ao espaço físico. Considerou excessivo o número de 200 vagas anuais solicitado para o curso, a ser implantado em região distante dos grandes centros, sem tradição no ensino de computação. A CEE de Informática não definiu, entretanto, o número ideal de vagas.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer n.º 203/97 de 09/04/97, votou favoravelmente ao

prosseguimento da tramitação do processo em epígrafe, de interesse do Centro Educacional de Itumbiara e de sua mantida Faculdade Crepaldi Marques, sem referir-se ao número de vagas.

Em 03 de junho de 1997, o Centro Educacional de Itumbiara encaminhou ao MEC o Ofício n.º 006/97, no qual solicitou a nomeação da Comissão Verificadora para o Curso de Ciência da Computação. Logo após, no dia 17 deste mesmo mês, os dirigentes da mantenedora convocaram uma Assembléia Geral Extraordinária, na qual aprovaram a mudança de sede e da denominação social do Centro Educacional de Itumbiara para Centro de Ensino e Pesquisa de Aparecida de Goiânia. Em 04/08/97, nova Assembléia foi convocada pelo Centro, com o objetivo de mudar os dirigentes da mantenedora. Sem conhecimento dessas alterações, a SESu/MEC designou a Comissão Verificadora, Portaria 196 de 09 de setembro de 1997, composta pelos professores Sérgio de Mello Schneider da Universidade Federal de Uberlândia, Paulo César Masiero da Universidade de São Paulo e a Técnica em Assuntos Educacionais, Delice Alves Pires, da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto no Estado de Goiás. A Portaria explicitou que o objeto de verificação seria o curso de Ciência da Computação, a ser ministrado pela Faculdade Crepaldi Marques, mantida pelo Centro Educacional de Itumbiara, conforme o processo em tela.

Após a visita, a Comissão Verificadora apresentou relatório datado de 17/10/97, no qual apontou como deficientes os aspectos relacionados ao corpo docente, coordenação do curso e seu regime de trabalho, currículo pleno, ementas das disciplinas, biblioteca, acervo bibliográfico, laboratório, instalações físicas e número de vagas, que considerou incompatível com as condições apresentadas *in loco*.

Especificamente quanto ao corpo docente a Comissão observou o seguinte:

(...) notou-se que a classificação realizada pela mantenedora apresenta três vícios graves:

- . classificação como mestre de docentes que possuem apenas curso de especialização *lato sensu*;
- . classificação como mestre ou doutor de docentes que ainda não completaram esses cursos, e
- . classificação incorreta de profissionais de outras áreas (notadamente de Engenharia Elétrica) e sem tradição de ensino em computação como sendo da área de computação.

Com base na avaliação realizada, a Comissão Verificadora manifestou-se desfavoravelmente à autorização para funcionamento do curso e sugeriu que o processo fosse colocado em diligência para que, no prazo de 60

dias, a instituição sanasse as deficiências apontadas e nova verificação fosse realizada.

A Comissão conclui o relatório com a seguinte observação:

Houve alteração da Razão Social da Mantenedora e da Faculdade.
Mantenedora - Centro Educacional de Itumbiara para Centro de
Ensino e Pesquisa de Aparecida de Goiânia. Faculdade - Faculdade
Crepaldi Marques para Faculdade Cidade de Aparecida - UNIAPA.

A Comissão anexou ao processo atas de assembleias da entidade mantenedora nas quais se observa que, sucessivamente, foram alteradas a sede, a denominação da mantenedora, sua diretoria e, por fim, a denominação da entidade a ser mantida.

Os dirigentes da Instituição tomaram ciência do Parecer da Comissão Verificadora e encaminharam à SESu/MEC, o Ofício Circular UNIAPA n.º 007/97, datado de 03 de novembro de 1997. Nesse expediente, o Diretor-Presidente do Centro de Ensino e Pesquisa de Aparecida de Goiânia comprometeu-se a acatar, integralmente, as sugestões contidas no relatório da Comissão. Solicitou ainda que esta Secretaria *baixe o processo em diligência à DEMEC/GO, para que esta constate o atendimento às recomendações da Comissão Verificadora.*

O processo foi submetido à Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática que, em 26 de maio de 1998, ratificou o Parecer desfavorável à autorização para funcionamento do curso solicitado, emitido pela Comissão Verificadora.

II - MÉRITO

A Delegacia do MEC em Goiás, em 10 de novembro de 1997, encaminhou à SESu o Ofício n.º 1.862/GAB/DEMEC-GO e o **“Relatório dos problemas encontrados pelas técnicas da DEMEC/GO na época em que participaram das Comissões Verificadoras para autorização dos cursos de Ciências Contábeis e Ciência da Computação da Faculdade Crepaldi Marques em Aparecida de Goiânia - GO”**.

As técnicas da DEMEC informaram nesse expediente que, quando da visita das Comissões Verificadoras à Instituição, a Delegacia recebeu denúncia, via telefone, de aluno das Faculdades Unidas de Itumbiara, alegando que *há uma semana estava sem aulas de laboratório, em razão dos computadores terem sido deslocados para a Faculdade de Aparecida de Goiânia*. As Faculdades Unidas de Itumbiara são mantidas pela Associação

Itumbiareense de Ensino, cujos dirigentes são também integrantes do Centro Educacional de Itumbiara, a mantenedora requerente do curso ora em apreço.

Para perquirir a denúncia recebida, a equipe técnica da DEMEC/GO, em 07/11/97, visitou o local proposto para instalação do curso, já avaliado pela Comissão Verificadora designada pela SESu. No relatório apresentado as Técnicas informaram que:

- os microcomputadores - 40 (quarenta) - descritos pela Comissão Verificadora não estavam mais no local e nas instalações destinadas ao Laboratório de Informática. Foram encontrados apenas 7 (sete) micros, de propriedade da escola de 1º e 2º graus que funciona no mesmo prédio;
- estavam nas prateleiras da biblioteca apenas os livros pertencentes à escola de 1º e 2º graus e o restante do acervo, descrito no relatório dos Verificadores como desatualizado, já não se encontrava à disposição;
- ficou confirmada a alteração da denominação das entidades, mantenedora e mantida, sem o acompanhamento e aprovação do MEC.

A avaliação *in loco* procedida pela DEMEC/GO ocorreu em tempo hábil e possibilitou confirmar o ato fraudulento praticado pelo Centro Educacional de Itumbiara e/ou Centro de Ensino e Pesquisa de Aparecida de Goiânia. O que se verificou foi o mascaramento da infra-estrutura real de um estabelecimento de ensino, a ser avaliado pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Diante do ocorrido e tendo em vista as atribuições deste Ministério no que se refere à avaliação da qualidade do ensino, ao cumprimento das legislação que regulamenta a criação de cursos, esta Secretaria recomenda o indeferimento do pedido de autorização para funcionamento do curso de Ciência da Computação, solicitado pelo Centro Educacional de Itumbiara.

Cabe, ainda, informar que a SESu/MEC está encaminhando cópia deste relatório à Procuradoria Geral da República, para as providências que julgar pertinentes.

Acompanham este relatório os anexos:

I - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

II - Corpo docente,

III - Grade curricular.

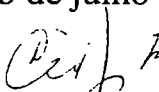
III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a indicação desfavorável à

autorização do curso de Ciência da Computação, a ser ministrado pela Faculdade Crepaldi Marques e/ou Faculdade Cidade de Aparecida, mantida pelo Centro Educacional de Itumbiara e/ou Centro de Ensino e Pesquisa de Aparecida de Goiânia, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

À consideração superior.

Brasília, 23 de julho de 1998.



Cid Gesteira
Gerente de Projetos
DEPES/SESu



Luiz Roberto Ljza Curi
Diretor do Departamento de Política
do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO I

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.004593/96-02

Instituição: Faculdade Crepaldi Marques

Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Ciência da Computação	Centro Educacional de Itumbiara	200	Diurno e Noturno	Seriado Anual	4.032h/a	5 anos	8 anos

* Integralização curricular.

II - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do Conhecimento	Totais
Doutores	Obs.: A Comissão Verificadora informou que a titulação dos docentes apresentada no processo não conferia com os <i>curricula vitae</i> examinados.	10
Mestres		23
TOTAL		33
REGIME DE TRABALHO		
Horistas		
O percentual de docentes qualificados na área de computação foi considerado insuficiente.		

III - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS
As instalações têm mau estado de conservação, devendo ser melhorados os aspectos relacionados com sanitários, carteiras, conforto térmico. O prédio é cedido em regime de comodato para a mantenedora.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)
O espaço físico é insuficiente para a quantidade de equipamentos instalados - 40 microcomputadores. A propriedade dos equipamentos do laboratório não foi atestada por documento legal do fornecedor, bem como da legalidade dos softwares. O número de equipamentos é insuficiente para o número de vagas solicitadas (200).

BIBLIOTECA
(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)
O acervo da área de computação é composto de aproximadamente 150 livros desatualizados e, com raras exceções, de nenhum interesse para o curso. o espaço físico é insuficiente;. Os livros não apresentam registros de tombo.

Nome do Docente:	Marco Rogério Calheira Lima
- Titulação:	Mestrado em Informática
- Área de concentração/especialização	Pesquisa em Acionamento de Máquinas Elétricas
- Instituição e ano de conclusão	Universidade Federal de Uberlândia (em conclusão)
Disciplinas ministradas nos últimos cinco anos, indicando nome, nível (graduação, espec., mestrado ou doutorado) e instituição	
Áreas de atuação científica e/ou profissional	
Regime de trabalho no curso	Regime Parcial
Data de admissão no curso	A contratar
Data de rescisão do curso (ex-professores)	
CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), telefone, fax, endereço eletrônico e endereço residencial	CIC 529.914.825-91 RG M-2.697.048 MG Residente na Alameda Uberaba, 53, Progresso Uberlândia - MG. Fone. (034) 232 -5090.

- ☐ Anexar uma declaração assinada por cada docente responsabilizando-se pelo ensino de disciplinas do curso na forma: "Eu, ..., CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), endereço residencial, declaro que me responsabilizo(arei) pelo ensino das seguintes disciplinas.....na (IES) desde/a partir de (data). Declaro, outrossim, que mantenho (manterei) vínculo docente com as seguintes outras instituições de ensino superior, nos níveis de dedicação a seguir descritos.....data, local e assinatura"
- ☐ Fornecer, para cada professor do quadro atual ou a contratar para o curso em tela, os seguintes dados, que deverão manter coerência com os dados fornecidos no item anterior:

Nome do professor	Titulações e respectivas áreas	Denominação das disciplinas
Paulo César Peixoto	Mestre - Informática	Banco de Dados Introdução à Análise de Sistemas
Sônia Maria D'Albuquerque	Doutor - Educação Física	Educação Física - Práticas Desportivas
Samuel César Mota de Paula	Mestre - Informática	Arquitetura e Organização de Computadores Processamento Paralelo
Roberlam Gonçalves de Mendonça	Mestre - Informática	Teoria do Chaveamento Introdução à Computação
Benedito Corrêa de Brito	Mestre - Informática	Compiladores Análise Numérica Computacional
Leila Floresta de Oliveira	Mestre - Educação Brasileira	Língua Portuguesa Inglês Básico e Instrumental
Carlos Antunes de Queiroz	Mestre - Informática	Teoria dos Grafos Inteligência Artificial
Marcelo Henrique Belonsi	Mestre - Informática	Pesquisa e Ordenação Pesquisa Operacional
Taciana Tiradentes Boaventura	Mestre - Informática	Tópicos Especiais em Informática Sistemas Operacionais

Kátia Lopes Silva	PhD. – Engenharia Mecânica	Pesquisa Operacional Pesquisa e Ordenação
Walkyria Krysthie Arruda Gonçalves	Doutor – Informática	Modelagem e Simulação Sistemas de Multimídias Banco de Dados
Eliane Teresa Borela	Mestre – Informática	Modelagem e Simulação Sistemas de Multimídias
Marco Rogério Calheira Lima	Mestre – Informática	Engenharia de <i>Software</i>
Mauro Hemerly Gazanni	Mestre – Informática	Pesquisa Operacional Pesquisa e Ordenação
Raph R. Konrad Gniss	Doutor – Andragogia	Computador e Sociedade
Araken dos Santos Werneck Rodrigues	Doutor – Informática Equações de Hartree-Fock- Pople-Nesbet e Métodos Quânticos de Sistemas	Cálculos Diferencial e Integral Física
Nivaldo dos Santos	Doutor – Direito	Computador e Sociedade
João Felipe Nascimento Júnior	Mestre – Física	Geometria Analítica e Álgebra Linear
Sérgio Teixeira de Carvalho	Mestre – Ciência da Computação – Rede de Computadores	Redes de Computadores Estrutura de Dados
Rui de Aguiar Araújo Júnior	Mestre – Informática	Introdução à Computação Teoria da Computabilidade
Oscar Ananias Carapina	Mestre – Auditoria	Contabilidade Geral Contabilidade e Custos
Laudeir Frauches	Mestre – Economia Política e Política Fiscal	Economia e Finanças Administração de Processamento de Dados
Maria Aparecida Cória Sabini	Doutora – Psicologia Experimental	Metodologia de Pesquisa Científica
João Adamor Dias Neves	Doutor – Business & Management	Administração Geral Economia e Finanças
Ernesto Faria Rodrigues	Mestre – Ciência da Computação	Linguagem e Técnica de Programação I e II
Jesiomar Antonio de Medeiros	Mestre – Ciências Contábeis	Contabilidade Geral Contabilidade e Custos
Edson Tejerina Calderón	Doutor – Informática Engenharia de Estruturas	Estruturas de Dados Teoria da Computabilidade
Élio Augusto Fraga	Mestre – Finanças	Economia e Finanças Administração de Processamento de Dados
Alexandre Oliveira da Silva	Mestre – Informática Processamentos Digitais de Sinais	Computação Gráfica Administração de Processamento de Dados
Ana Maria Musiello	Doutora – Psicologia	Probabilidade Estatística, Computador e Sociedade
Carlos Antonio Medeiros	Mestre – Matemática	Introdução à Lógica Matemática
Ricardo Matos Nolasco	Mestre – Informática	Linguagem e Técnica de Programação I Linguagens Formais e Autômatos
Amauri Teixeira Leão	Mestre - Informática	Projeto e Análise de Algoritmos Linguagem Técnica de Programação II

6 - Estrutura curricular**A. DADOS DA IES**

Apresentar a grade curricular do curso, incluindo, para cada disciplina, os pré-requisitos (se for o caso) e a carga horária.

Apresentar também, para cada disciplina, o ementário e seu conteúdo programático, de acordo com a tabela a seguir:

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**Primeira Série**

1 - Língua Portuguesa	72	
2 - Inglês Básico e Instrumental	72	
3 - Metodologia de Pesquisa Científica	72	
4 - Introdução à Computação	144	
5 - Cálculo Diferencial e Integral	144	
6 - Geometria Analítica e Álgebra Linear	72	
7 - Linguagem e Técnica de Programação I	144	
8 - Educação Física - Práticas Desportivas	72	792

Segunda Série

1 - Administração Geral	72	
2 - Pesquisa e Ordenação	72	
3 - Probabilidades e Estatística	72	
4 - Física	72	
5 - Estrutura de Dados	144	
6 - Linguagem e Técnicas de Programação II	144	
7 - Teoria do Chaveamento	72	
8 - Introdução à Lógica Matemática	72	720

Terceira Série

1 - Pesquisa Operacional	72	
2 - Teoria da Computabilidade	72	
3 - Linguagens Formais e Autômatos	144	
4 - Arquitetura e Organização de Computadores	144	
5 - Introdução à Análise de Sistemas	72	
6 - Modelagem e Simulação	72	
7 - Teoria dos Grafos	72	
8 - Contabilidade Geral	72	720

Quarta Série

1 - Engenharia de Software	72	
2 - Compiladores	108	
3 - Economia e Finanças	72	
4 - Análise Numérica Computacional	72	
5 - Sistemas Operacionais	108	
6 - Inteligência Artificial	72	
7 - Projeto e Análise de Algoritmos	72	
8 - Banco de Dados	144	720

Quinta Série

1 - Computação Gráfica	144	
2 - Tópicos Especiais em Informática	72	
3 - Administração de Processamento de Dados	72	
4 - Computadores e Sociedade	72	
5 - Contabilidade e Custos	72	
6 - Processamento Paralelo	72	
7 - Sistemas de Multimídia	72	
8 - Redes de Computadores	144	720

Resumo:

Carga Horária	3.600 h/a
Educação Física - Práticas Desportivas	72 h/a
Prática Profissional sob a forma de Estágio Supervisionado	360 h/a
Carga Horária Total	4.032 h/a

EMENTAS DAS DISCIPLINAS

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Proporcionar uma visão dos problemas e das ferramentas usadas no processo decisório das organizações. Visa apresentar análise de problemas comumente enfrentados por administradores, como se faz o levantamento, quais os problemas típicos enfrentados por um Departamento de Organização e Métodos, e suas relações com o CPD- Visa também informar a análise de balanços de empresas e quais os pontos a verificar.

ADMINISTRAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Planejamento de Sistemas de Informação. Administração de projetos de sistemas. Organização e administração das funções de informática. Recursos humanos de informática. Conceitos sobre desempenho de sistema de computação. Monitoração de sistemas reais.

ESTRUTURA DE DADOS

Listas lineares. Árvores: binárias, equilibradas, de pesquisa. Heap. Tries. Conjuntos Disjuntos. Grafos. Hashing.

ANÁLISE NUMÉRICA COMPUTACIONAL

Números aproximados: erro, estabilidade e convergência. Sistemas lineares; inversão de matrizes. Zeros de funções; interseção de curvas. Interpolação. Métodos de integração. Resolução numérica de equações diferenciais ordinárias de primeira ordem. Autovalores e autovetores. Sistemas não-lineares. Equações diferenciais ordinárias. Equações diferenciais parciais. Computação Simbólica.

CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL

Funções de R em R. Derivadas. Integrais. Aplicações. Integrais impróprias. Sequências e séries numéricas. Séries de potência. Fórmula de Taylor. Cônicas e coordenadas polares, diferenciabilidade de função de várias variáveis. Integração de função de duas ou mais variáveis. Integrais de linha de superfície. Teoremas de Gauss e de Stokes. Transformada de Laplace. Séries e integrais de Fourier. Resolução de Equações Diferenciais por séries de potências: as equações de Legendre e de Bessel. Equação Diferenciais parciais.